

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

CONTRATO Nº 62/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si fazem de um lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, com sede a Travessa Theodoro Junctum, nº 124, município de Rio Negrinho-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 85.908.309/0001-37, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, portador do CPF nº 036.268.119-80, e do outro lado a empresa GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A, estabelecida à rua José Rosseti, nº 136, no município de Cruzeiro, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.157.268/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Gerente de Licitações Sr. Gabriel Guedes Zinani, portador do CPF nº 355.674.528-37, obedecendo as condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

A presente adjudicação decorre do Edital Pregão Eletrônico nº 23/2023, efetuada pela Contratante na sede da mesma, na forma estabelecida na legislação em vigor, sendo a abertura em 04/12/2023 e homologada em 05/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

A contratada compromete-se a fornecer:

- 22.000 KG DE ÁCIDO FLUOSSILÍCICO A 20%, PARA FLUORETAÇÃO DE ÁGUA, em entregas conforme descrito no Termo de Referência.
- 3.200 KG DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO COM 65% DE CLORO, EMBALAGEM DE 10 KG OU 45 KG, em entregas conforme descrito no Termo de Referência.

Subcláusula Primeira

Os demais dados constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 23/2023, e os constantes da proposta da Contratada, ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DESPESAS

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

278/2023.14.01.17.122.0014.2.168.3.3.90.00 – Aplicações Diretas do orçamento vigente do SAMAE.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço unitário por quilograma em 04/12/2023 (data da abertura das propostas), para:

- 22.000 KG DE ÁCIDO FLUOSSILÍCICO A 20%, PARA FLUORETAÇÃO DE ÁGUA é de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), totalizando o valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil, quatrocentos reais);
- 3.200 KG DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO COM 65% DE CLORO, EMBALAGEM DE 10 KG OU 45 KG é de R\$ 14,53 (quatorze reais e cinquenta e três centavos) totalizando o valor de R\$ 46.496,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais).

O pagamento será efetuado pelo SAMAE em 30 (trinta) dias, após a entrega do material, de conformidade com as notas fiscais dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O preço para faturamento do objeto do Edital será reajustado pelo índice autorizado pelo Governo Federal, a partir da data de abertura das propostas.

Na falta de controle dos preços por parte do Governo Federal, o preço será reajustado com base na média dos índices implementados pelas Companhias Distribuidoras que atuam na região.

No caso de redução de preços, esta deverá ser descontada do preço pago a CONTRATANTE, no mesmo percentual.

Em caso de reajuste de preços, não haverá incidência sobre os produtos já faturados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que a Contratante realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial adjudicado, devidamente corrigido, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 como também, aceitar as demais alterações previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato será da data da homologação do processo, com término até a entrega total do produto, ou pelos quantitativos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 23/2023, ou seja:

- 22.000 KG DE ÁCIDO FLUOSSILÍCICO A 20%, PARA FLUORETAÇÃO DE ÁGUA,
- 3.200 KG DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO COM 65% DE CLORO, EMBALAGEM DE 10 KG OU 45 KG.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8666/93, garantida prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Rio Negrinho-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que firmam abaixo.

Rio Negrinho-SC, 05 de dezembro de 2023.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

GLEDSON GUTIERREZ GOMES
Consultor Jurídico
OAB/SC 52.442

GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A
Contratada



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO SAMAE

